



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI 1.862 2025



2484/2025
27 de outubro de 2025 08:19:17

Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário ou tutor de animal, por ataques ou danos causados a pessoas no Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário ou tutor de animal responderá integralmente pelos danos físicos, materiais ou morais causados a pessoas ou bens por seu animal, independentemente de culpa, salvo se comprovada culpa exclusiva da vítima ou caso fortuito/força maior.

Art. 2º O proprietário ou tutor do animal deverá:

- I – manter o animal em condições adequadas de segurança, higiene e saúde;
- II – adotar medidas de contenção eficazes para impedir fugas ou ataques;
- III – utilizar guia, coleira e, quando necessário, focinheira em vias públicas ou locais de grande circulação;
- IV – manter atualizado o calendário de vacinação obrigatória;
- V – sinalizar em local visível a presença de animal de guarda ou potencialmente agressivo, quando mantido em residências, estabelecimentos ou terrenos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de guarda ou potencialmente perigosos, aqueles de porte grande, temperamento agressivo ou pertencentes a raças definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o proprietário ou tutor do animal às penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O proprietário ou tutor do animal é obrigado a arcar com:

- I – todas as despesas médicas, hospitalares e medicamentosas da vítima;
- II – reparação dos danos materiais ou morais comprovadamente causados;
- III – custos de tratamento veterinário, quando o ataque atingir outro animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – os procedimentos de fiscalização e denúncia;
- II – as raças ou espécies enquadradas como potencialmente perigosas;
- III – os valores exatos das multas em reais, atualizados com base na UPF;
- IV – as medidas administrativas cabíveis para garantir a segurança da população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 15 de Outubro de 2025



Documento assinado digitalmente

MARCONDES MARTIGNAGO

Data: 22/10/2025 10:17:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

COAUTORA – MARIA DO SUPER COMPRAS - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

É fato que a grande maioria das pessoas gostam de animais. As que tem bichos de estimação e as crianças, adoram animais em todo o mundo, entretanto, em todo o mundo há regulamentação rígida sobre a posse e a tutela de animais, os quais, devem ser criados e mantidos segundo essa legislação.

Pois bem, o projeto de lei submetido à consideração dos nobres pares, destina-se a dar uma solução definitiva e bem fundamentada à grave questão de ataques, mordidas e transmissão de doenças provocadas por cães apessoas.

Como está redigido, o Projeto certamente não só punirá os donos de cães que firam terceiros, mas evitará, por ação preventiva, essas ocorrências.

As restrições impostas pela proposição que ora apresentamos, são necessárias, se considerarmos os altos índices de ocorrências envolvendo cães ferozes, algumas fatais, carecendo que a legislação municipal, tenha normas específicas para esses delitos.

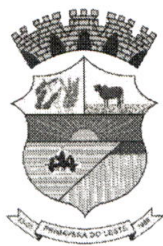
A regulamentação da criação, dos cuidados que os proprietários e tutores devem ter com seus cães e, principalmente, a atribuição de responsabilidade civil e penal pelos danos físicos, materiais e morais que os animais causem, são indiscutivelmente necessárias.

Embora seja evidente que há raças mais agressivas do que outras, deve-se considerar que o comportamento canino depende apenas de fatores genéticos, mas também de fatores ambientais relevantes.

O Projeto estipula, com clareza, as normas que os donos de cães bravios devem seguir, para evitar acidentes que comumente ocorrem.

Nossa expectativa, é que a partir desta Lei, a própria população fiscalize e comunique as irregularidades as autoridades.

Em vista disso, submetemos a proposição a apreciação dos nobres pares e contamos com a aquiescência do Poder Executivo, aos quais, agradecemos antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2025.

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

COAUTORA: MARIA DOS SUPER COMPRAS - MDB